



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2852
m

Of. nº 1508/04
Sexta Câmara Cível

Porto Alegre, 24 de agosto de 2004.

Senhor Juiz:

Na qualidade de Relator do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 70009575499 (10300016018), em que são partes JOAO CARLOS CLOSS, agravante, HILDEMAR REINALDO CLOSS, agravante, MASSA FALIDA DE CURTUME CLOSS S A, agravada, e CURTUME CLOSS S A, interessado, **COMUNICO** a Vossa Excelência que concedi o pretendido efeito suspensivo, para sustar a realização do leilão aprazado para as 14:00hs do dia 26/08/2004.

Segue, anexa, cópia da decisão.
Cordiais Saudações.

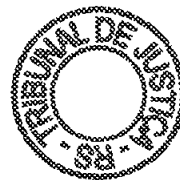
DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA
FONTOURA
Relator.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Joao Francisco Gularte Borges
Juiz de Direito da 1. VARA
Venâncio Aires - RS

Recebido
em 26/08/04
A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2853
m

ACPF
Nº 70009575499
2004/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Nº 70009575499

COMARCA DE VENÂNCIO AIRES

JOÃO CARLOS CLOSS

AGRAVANTE

HILDEMAR REINALDO CLOSS

AGRAVANTE

MASSA FALIDA DE CURTUME
CLOSS S/A REPRESENTADA POR
SEU SÍNDICO FABRÍCIO NEDEL
SCALZILLI

AGRAVADA

CURTUME CLOSS S/A

INTERESSADA

DESPACHO

Vistos.

1. Em suma, insurgem-se os agravantes em relação à avaliação realizada nos bens pertencentes à massa falida agravada. Alegam que esta avaliação se deu por valor muito aquém do preço real dos referidos bens, pretendendo, outrossim, que perito do juízo os reavalie.

2. Pois bem. O leilão está aprazado para amanhã, dia 26/08/04, às 14 hs, conforme edital de fl. 27.

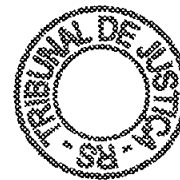
O perigo de lesão grave ou de difícil reparação, portanto, mostra-se evidente.

3. Nestes termos, em sede de tutela de urgência, concedo, com fulcro no art. 558 do CPC, o efeito suspensivo postulado para sustar a realização do leilão aprazado para as 14 hs do dia 26/08/04.

Intimem-se as partes, sendo a agravada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2854
M

ACPF
Nº 70009575499
2004/CÍVEL

Comunique-se, com urgência ao juízo *a quo*, inclusive solicitando-os as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta decisão.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público.

Após, retornem conclusos.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2004.

DES. ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA,
Relator.